



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —



L E I Nº 4 5 2

Súmula - Autoriza o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social, para fornecimento de medicamentos básicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social, com o objetivo de fornecer ao Município, gratuitamente, sua estrutura industrial composta de pessoal e equipamento elaborando medicamentos básicos de Saúde Pública.

Artigo 2º - A título de indenização com os gastos de matéria prima na fabricação dos produtos medicamentosos o Município de Telêmaco Borba obriga-se a contribuir com a importância de Cr\$ 22.206,00 (vinte e dois mil, duzentos e seis cruzeiros).

Artigo 3º - O suporte da despesa a cargo do Município nos termos da autorização constante do artigo anterior, se dará à seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO PRINCIPAL: 500 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 531 - Seção de Assistência Médico-Social

Função: 13 - Saúde e Saneamento

Programa: 75 - Saúde


Sub-programa: 428 - Assistência Médica e Sanitária

Atividade: 2.39 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Categoria Econômica: 3.1.2.0 - Material de Consumo

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 29 de março de 1979.

  
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN  
Prefeito